

## Tendências hodiernas do poder

JOSÉ SALDANHA DA GAMA E SILVA (\*)

Técnico de Orçamento

NÃO há dúvida de que hoje as discussões políticas convergem tôdas apenas para um foco : a idéia de poder estatal. Discutir suas fontes, esmerilhar seus aspectos, investigar os canais por onde êle circula, tem sido, desde o século XVIII, o objeto máximo dos grandes tratadistas, que começam a ver, hoje, no próprio Estado apenas a organização do poder governamental. Daí porque tem sido tão costumeiro digladiarem-se os autôres em busca das mais transcendentes fontes para sediar o poder estatal.

Embora filósofos do quilate de SPENCER tenham, segundo um frio positivismo evolucionista, declarado que não é possível determinar nem funções nem poderes permanentes do Estado — já que êstes são prêsas cotidianas de uma evolução determinada sempre pelas circunstâncias — pode notar-se claramente que o poder estatal sempre foi um reflexo do poder individual, quando não se identificou completamente com êste. Esta constante, aliás, vem sendo indiciada pelos maiores conhecedores da matéria, como GABRIEL TARDE, que para suas assertivas se baseia mesmo na imemorial identificação que sempre se fêz entre *poderio* e *riqueza*, identificação, aliás, que se apóia legitimamente nas repercussões econômicas que circunscrevem qualquer atividade política.

E' certo que, hoje, impregnados por alguns séculos de liberalismo, estranhamos deveras esta afirmação, de tal modo estamos habituados a individualizar o Estado, distinguindo-o de seus mandatários. O irrequieto filósofo do século passado dá-nos mesmo uma explicação para êste fenômeno,

quando faz o seguinte paralelo no seu livro fundamental sôbre o assunto (1) :

“a evolução psicológica exige que a vontade, em se repetindo, se torne hábito ; do mesmo modo a evolução política mostra que o poder pessoal, à força de ser exercido, se dissipa, se delega aos chefes da administração, o que lhe dá a aparência de um poder impessoal, ilusão das democracias”.

E tem carradas de razão, o ilustre sociólogo francês. Como êle próprio expõe mais adiante, todo govêrno novo se funda necessariamente no exercício de um poder pessoal mais forte, seja de um Augusto, de um Carlos Magno, de um Henrique IV, ou de um Mahomet.

E' claro que nem sempre em tôdas as épocas se pode salientar um grande líder para cada povo. “Depois dos grandes sultões, os grandes-vizires”, lá diz inexoravelmente a sabedoria popular. Assim, após Augusto, que a tudo provia, vêm seus sucessores, que se preocuparam apenas com a volúpia dos prazeres ; após os escrupulosíssimos Carlos V e Felipe II — Felipe III e outros, que só agiam influenciados por seus ministros. . . Prova, todavia, a fatalidade do poder individual, o fato de muitas vêzes um líder marginal usurpar o poder de um líder sacramentado, como é o caso de um Richelieu ou um Pombal, isto, sem querermos lembrar certas figuras, como Rasputin ou a Pompadour. . .

Aliás, nada mais sendo o Estado, em seus primeiros passos, do que um conglomerado de famílias, era natural que a primeira noção de seu poder fôsse qualquer coisa de muito parecido com a fonte de autoridade de um chefe de família. O primeiro líder político teve, pois, muito daquele *pater-famílias*, tão bem caracterizado pelo Direito Romano. E se hoje nos causa surpresa a formação familiar das velhas cidades (a nós, progressistas,

(\*) Em nosso trabalho “*Da administração local no Brasil*”, publicado no último número desta Revista, por um lapso de revisão, à página 26, (2.<sup>a</sup> coluna, 23.<sup>a</sup> linha), ao invés de “*institucionalização da nossa chefia executiva estadual*”, como realmente fôra escrito, saiu a palavra “*inconstitucionalização*” — o que deu ao período uma falsa transcendência, já que estávamos versando o assunto em bases estritamente organizacionais.

(1) GABRIEL TARDE — *Les Transformations du Pouvoir* — Paris, 1899, pág. 12.

já acostumados com o nascimento planejado das grandes cidades geométricas), podemos virar os olhos até à China de poucos dias atrás, cujo imperador tinha poderes de grande transcendência (2) apenas sustentados pela sua autoridade patriarcal, fruto quase sempre de uma tradição agrícola ou rural.

Olhada, assim, com certo primarismo, a atividade política assemelhar-se-á a um processo mais simples do que os econômicos, religiosos ou estéticos. O certo, porém, é que, resultante sempre de duas forças psicológicas e sociais que medeiam entre as crenças e os desejos, entre as idéias e as necessidades — forças que, além de intermitentes, estão contingenciadas pelas descobertas e invenções — a idéia de poder vai sendo dia a dia influenciada por novos princípios e novos interesses, derivados das novas crenças e novos desejos que o progresso vai suscitando.

Dêsse modo — e porque a evolução social, diferindo fundamentalmente da evolução biológica, não pode nunca estar sujeita aos ditames de uma racional *self-preservation* — o progresso político e social nem sempre vai acompanhando a linha ideal que alguns evolucionistas lhe têm por vèzes traçado, não se sujeitando passivamente a uma lei suprema, inescapável. Esta lei suprema, que teria de obedecer a um logicismo perfeito, levaria irresistivelmente a uma diferenciação progressiva de poderes, que se devia desenvolver como um processo espontâneo de divisão do trabalho.

Isto, porém, nem sempre se deu. Ainda que os homens, como queria TERÊNCIO, sejam todos uma família; ainda que o poder, como querem os simplistas, seja apenas o privilégio de se fazer obedecer; as relações entre o grupo e seu líder, entre chefes e comandados, têm-se desvanecido em questões espinhosíssimas, que, aguçadas cada vez mais em seus aspectos econômicos, vão do simples conceito de “convenção social” à complexa noção da responsabilidade representativa; da caracterização ontológica de poder, às conseqüências teleológicas do conceito de autoridade.

E embora pareça paradoxal, o que temos visto é a concentração de poder, ora num grupo, ora num homem, tão fácil prèsa o torna a sua complexidade econômica.

Mesmo a divisão que vingou na Idade Média — poder *materal, temporal* (baseado nas necessidades materiais); e poder *espiritual, religioso* (baseado em crenças no extra-terreno) — serviu apenas para agravar as lutas pela sua concentração crescente a favor dêste ou daquele soberano: Papa ou Imperador.

O conceito de soberania, dados os conflitos internacionais, também veio complicar a natural evolução do poder estatal. Dêsse modo, se um ROUSSEAU engendra um “contrato social”, LOCKE terá que argumentar com um “contrato governamental” — para êle, único meio de criar-se um poder capaz de sustentar a autoridade estatal.

E assim, cada vez mais salientado seu caráter dinâmico, o poder público, caracterizado ao fim como simples poder estatal, embora assoberbado pelo progresso hodierno, visceralmente econômico, continua a mesma esfinge do passado, ora se apresentando com uma face impessoal de “poder constituinte”, solidário; ora se apresentando com uma intransigente face de “poder discricionário”, personalíssimo, agindo muito longe daquele niilismo administrativo com que SPENCER sonhou.

\*

\* \* \*

A história das idéias políticas pode ser dividida em dois grandes períodos: o primeiro, que se desenvolverá até o século XVIII; o segundo, que se desenvolverá da Revolução Francesa até hoje. Um, forjado na corrente dos pensadores que viam no Estado um *mecanismo*; o último, na dos que vêem no Estado um *organismo*. O primeiro, vendo em tôdas as partes do Estado apenas parcelas de um todo único; o outro, racionalista, vendo em cada parcela do Estado um órgão vivo, com função própria, embora concorrendo para o objetivo final.

No primeiro período, podemos discernir algumas fases (3) em que se nota a evolução da idéia de poder: I, a época barbárica — que vai do século V ao século X — período de lutas e confusão, do qual nenhuma sociedade prevaleceu; II, a época feudal, do século X ao século XIV, período de caldeamento para o absolutismo; III, a época dos grandes esforços para as monarquias constitucionais, em que o povo começa a ser esclarecido; IV,

(2) Lembre-se que o Imperador da China é quem decretava a “promoção” das almas ancestrais numa escala que ia dos “divinos” aos “semi-divinos”.

(3) Veja-se a respeito M. GUIZOT — *Histoire des origines du gouvernement representatif et des institutions politiques de l'Europe* — Paris — 1855 — vol. II, páginas 2 e 3.

a época das lutas em prol dos governos representativos, em que o povo tenta imiscuir-se no poder, a qual terá como símbolo a queda da Bastilha.

Até o século XIV, pois, fruto mesmo daquela idéia mecanicista do Estado, tende a humanidade para o absolutismo; a organicidade do Estado levava, porém, à fragmentação do Poder. Daí porque, já na Constituinte, MIRABEAU dividia o poder em duas funções distintas — *querer* e *executar* — teoria que um AHRENS depois iria parafrasear na sua *idéia de poder supremo*, ou *governo*, que seria a arte de guiar o Estado com inspiração na opinião pública, e que um SCHAFFLE levaria à sua consequência mais extrema, concebendo o Estado como *órgão de força coletiva social* — submetido, pois, à sociedade.

Ao observador menos avisado poderia parecer que a Revolução Francesa cindira vez por tôdas a noção de poder. Tal, porém, não se deu. Muito ao contrário: pensadores como TURGOT, LE TROSNE, BEAUDEAU, por exemplo, clamaram por uma concentração de poder; e o próprio QUESNAY foi mais longe, chegando a olhar como funesta e quimérica a doutrina inglesa dos freios-e-contrapesos, que MONTESQUIEU apadrinhou. E se um MIRABEAU perguntava aos campeões da divisão de poderes, “o que entendiam por isso?”, um MOUIER chegou mesmo a lembrar que também a divisão de poderes “levava à tirania”...

Hoje, com serenidade, chegamos à conclusão de que a tese da divisão de poderes saiu mais tarde vencedora na França, menos pela voz de seus corifeus, do que pelo desejo de romper definitivamente com a monarquia. Dir-se-ia que o 3.º Estado necessitava romper completamente com o passado, para assaltar o futuro...

A verdade é que as controvérsias da Constituinte foram de muito maior transcendência. Tateava-se ali o verdadeiro sentido de poder estatal, já que ali se percebia haver sempre o Estado que agir segundo dois caminhos irreconciliáveis — o da conveniência de seus interesses e o da conveniência dos interesses individuais — o que levava o próprio MIRABEAU a pensar intransigente em apenas dois poderes: o legislativo e o executivo. Procurava-se ali o equilíbrio entre o poder estatal e o poder individual, que devia fundamentar um *Poder Público*, eminentemente baseado no conceito de Ordem Pública — sempre híbrido e ambivalente.

Foi essa, sem dúvida, a divisão de poderes que empolgou os corifeus da Revolução, e não apenas aquela distinção meramente funcional que MONTESQUIEU ventilou.

E se hoje fazemos questão de recompor aqui o veio da história é que sentimos que, mais que nos tempos de MIRABEAU, o mesmo problema hoje se nos apresenta de maneira agudíssima.

Além do instrumento valiosíssimo da tributação dirigida, o potencial econômico do Estado se faz sentir no momento de correlacionar a melhoria da situação econômica do povo a uma racional inversão de capitais; incrementar a vida econômica das zonas desfavorecidas; cercear os arroubos egoísticos dos que emprestam; equilibrar as disponibilidades dos capitais do Estado — todos problemas que põem o Estado frente ao magnata, levando-o sempre a medir forças com êle, mesmo nos casos de aparente conciliação. Hoje, além disso, tais problemas, já de si tão complexos, ainda crescem de transcendência com a progressiva internacionalização da economia — que se dará, mesmo apesar do mais aferrado protecionismo — fenômeno que põe em conflito dentro mesmo das al-fândegas os interesses individuais e a vontade estatal.

\*  
\* \* \*

Estudando os problemas da legitimidade do poder, um dos maiores pensadores políticos da atualidade, GUGLIELMO FERRERO, escreveu que “cada idade tem apenas um princípio de legitimidade, segundo o qual se estabelece seu processo de formação” (4). E lembra o autor citado alguns destes princípios, desde os baseados na *fôrça*, na *religião* e na *delegação*.

A fatalidade deste *monismo* está patente em tôdas as lutas que se desenrolaram pela hegemonia deste ou daquele fundamento para o poder estatal.

No início, era o argumento da *fôrça bruta*. O poder era personalíssimo: era, pois, do mais forte.

A Igreja Católica, porém, espiritualizou o poder. De material, êle se transforma em intemporal. Como sintetizou maravilhosamente LEÃO XIII, em sua Encíclica *Imortale Dei*, de 1.º de novembro de 1885, “o homem nasceu para viver em sociedade,

(4) GUGLIELMO FERRERO — *The principles of Power* (translated by Theodore R. Jaekel) — N. Y. — 1942 — pág. 291.

por isso que, não podendo isolado procurar o que é necessário e útil à vida, nem alcançar a perfeição de coração e de espírito, a Providência o fez para unir-se a seus semelhantes em sociedade doméstica e civil, capaz de prodigalizar o necessário à perfeição da existência. Como, porém, nenhuma sociedade pode existir sem uma cabeça que imprima a cada um o mesmo impulso eficaz em prol de um objetivo comum, deduz-se que a autoridade é necessária aos homens, constituídos em sociedade, para regê-los; autoridade que, como a própria sociedade, deriva da natureza e tem Deus como criador. Disto resulta que o poder público não pode derivar senão de Deus. Este, por outro lado, é único, o supremo e soberano senhor de todas as coisas; todos devem estar necessariamente submetidos a Ele e obedecer-lhe, de tal sorte que, quem quer que tenha o direito de mandar, o tem de Deus, cabeça suprema de todos”.

A importância sempre presente das bases materiais para o poder exigira que o misticismo em que se pretendia fundamentá-lo fôsse necessariamente mitigado — daí as “ciências sociais” a engendrar novas fórmulas e resoluções para os problemas da liderança política.

Embora um S. TOMÁS escrevesse — *binarius numerus infamis* — a Igreja ia partilhando com o Estado os precalços do poder temporal. A inadequacidade de um poder pluralista foi, porém, ficando mais e mais patente, como o prova exuberantemente a história. As perguntas que um HAROLD LASKI (5) faria hoje, em excelente inglês — “pode o Estado tolerar à sua margem igrejas que se julgam *societates perfectae*, que reivindicam exclusão da jurisdição estatal, mesmo quando, como é freqüente, invadem o terreno onde o Estado lava? E’ o Estado apenas uma de muitas, ou são estas muitas apenas uma parte do Estado, o único?” — decerto foram feitas antes, e respondidas com a eclosão do romantismo político, cujo empirismo positivo já bastava para encarar o pluralismo como inconcebível, de tal modo tornaria ininteligível uma interpretação racional da sociedade.

(5) HAROLD LASKI — *Studies in the Problem of Sovereignty* — N. Y. — 1937, pág. 28: “Can the State tolerate alongside itself, churches which avow themselves *societates perfectae* claiming exemption from its jurisdiction even when, as often enough they traverse the field over which it ploughs? Is the State but one of many, or are those many but parts of itself, the One?”.

Assim, dentro de qualquer escola das que medraram depois — a aristocrática, a constitucionalista ou liberalista, a democrática ou a socialista (6) — o poder, passando a simples fenômeno de *delegação convencional*, baixou seus fundamentos da *onipotência divina à supremacia de um grupo*.

Daí foi um passo para o materialismo histórico: se houve ainda um SOREL ou um PARETO a engendrar um neomaquiavelismo burguês, não faltaram um ENGELS ou um MARX para ver no poder político um simples instrumento de opressão da classe capitalista dominante.

Se procurarmos, pois, salientar a linha evolutiva da idéia do poder estatal, descobriremos que ela se processou segundo duas grandes determinantes. Mediante a primeira, a noção de poder evoluiu do fundamento rudemente *material*, para o fundamento metafísico, espiritual, *religioso*, em suma. Assim, da grosseira *manu-militari*, usual dos bárbaros, chegamos à noção religiosa do apóstolo: *non est potestas, nisi a Deo*.

Mediante, porém, a segunda determinante, a idéia de poder começou a involuir, baixando do misticismo religioso ao pragmatismo social, transferindo-se num poder político que era como um poder religioso mitigado. Hoje, a involução é completa, pois que, empolgado pelo realismo econômico, o poder estatal avança rapidamente para firmar-se em preceitos absolutamente crematísticos, como ainda o são os econômicos da atualidade. Assim, da *manu-militari* barbárica — que, afinal, nada mais era que um instrumento de imperialismo econômico — chegamos hoje quase ao que chamaríamos *manu-economica* — a qual, para impor-se, também se tem utilizado da *manu-militari*, como o prova o exemplo dos países fascistas, mesmo quando açambarcaram os capitais privados.

Involução total, pois, que está fadada a coroar a nossa tão decantada revolução industrial, se não se lhe opuser um paradeiro.

\*  
\*   \*  
\*

E’ um erro palmar distinguir na moderna hipertrofia do poder estatal um fenômeno unilateral. Isto, porque embora a vontade estatal tenda a representar a vontade dos grupos de pressão, tem

(6) Veja-se a respeito PAUL JANET — *Histoire de la science politique dans ses rapports avec la morale* — Paris — 1887 — vol. II — pág. 727.

acontecido que o determinismo econômico do capitalismo industrial, legando aos magnatas de hoje poderes por vezes mais importantes que os dos antigos senhores feudais, os têm afastado de uma conciliação com o Estado. Assim, a multiplicação turbilhonante dos capitais bem investidos, o fluxo caudaloso das rendas certas, legou ao moderno capitalista poderes que, desordenados, ofenderiam fundo o próprio cerne estatal. Ac *Leviathan* de HOBBS pode-se hoje opor as “holding-companies” dos Fords, Rockefellers ou Vanderbilts. Tal fenômeno leva o Estado a tomar medidas preventivas, intervindo grosso na vida privada do país.

Sendo obrigado a tender cada vez mais a uma verdadeira crematística, o Estado moderno surge por vezes como o competidor do magnata avulso. Assim, o poder político vai mais e mais apurando-se como uma arte do governo em prol da conveniência, da oportunidade, do utilitarismo desta ou daquela medida econômica. Cada vez mais o legislativo se perde em leis de fundo econômico, que, não sendo oportunas, inflexivelmente agravarão cada vez mais o equilíbrio entre as forças particulares e as estatais, dadas as tendências hodiernas a um socialismo reacionário. Cada vez mais, por estas razões, o Direito tenderá a ser apenas uma medida dos impulsos econômicos, tendendo, pois, para um caráter crescentemente discricionário, dado o seu paradoxal fatalismo de disciplina decrescentemente jurídica.

Dêsse modo, há razões por demais prepotentes para ver-se no evolvente conceito de poder estatal de nossos dias um verdadeiro enigma. Assoberbado com as relações internacionais que se fazem mais hoje por vias comerciais, e não diplomáticas, o Estado moderno começa a basear o próprio Direito Público, em outras fontes que não as do conceito abstrato de soberania. Enquanto isso, o cidadão atual — consumidor permanente de segurança — percebe sem tropeços que mesmo as velhas idéias do liberalismo político não conseguem preservá-lo do despotismo econômico.

Daí por que, pressentindo sem dúvida tais fenômenos, os tratadistas têm procurado cada vez mais legar ao Estado mais ampla liberdade de movimentos, como LEON DUGUIT (7), que denunciou “a crença da soberania estática”, adaptando-

lhe um caráter menos de comando que de organização auto-determinante. Disto resulta cada vez mais uma estreita inter-relação do Estado e do sistema econômico. Como escreveu um dos maiores pensadores políticos da atualidade, HAROLD LASKI, em um dos livros de sua trilogia clássica (8) :

“o Estado, como já vimos, é em realidade o reflexo daquilo que um grupo ou classe dominante numa comunidade acredita ser o bem político. E, em geral, é lógico que o bem político é hoje para a maioria definido em termos econômicos. Ele espelha em si mesmo, digamos assim, a estrutura econômica da sociedade”.

Em verdade, já não é hoje muito importante indagar por que maneiras estritamente políticas são organizadas as instituições do Estado, isso porque cada vez mais a organização estatal dependerá da organização econômica reinante, ou, melhor, do pensamento da classe dominante.

Eis porque HERMAN HELLER, autor de um notável artigo incluso na *Enciclopedia of the Social Sciences*, onde deixa patente a conexão que existe entre o governo e o poder econômico individual, vislumbra na atual crise econômica um fruto da evolução do poder político :

“E’ inconcebível o poder político sem os recursos econômicos adequados. Para suprir suas próprias necessidades econômicas, os órgãos do poder político têm que invadir com suas regulamentações o campo econômico. No período moderno inicial, o exercício bem sucedido do poder político impôs uma transformação básica no sistema econômico existente e foi, assim, responsável em grande parte pela introdução do capitalismo”.

Não há dúvida, pois, de que o atual período de crise por que atravessa a humanidade tem suas causas nesse tremendo conflito entre o poderio estatal e o individual. E’ certo que estes problemas têm suas ramificações ideológicas, quer no terreno político, econômico, militar, ou mesmo religioso. Mas o ponto nevrálgico da questão está realmente no desajustamento econômico que põe frente a frente, como competidores, o Estado e o indivíduo, resultando de tal choque o completo desequilíbrio não só do sistema político como do sistema eco-

(7) LÉON DUGUIT — *Leçons de Droit Public Général* — Paris — 1926, pág. 134.

(8) HAROLD J. LASKI — *Authority in the Modern State* — New Haven — 1927, pág. 61.

nômico. Daí porque não titubeamos em aplaudir o autor supracitado, quando escreveu :

“esta divergência entre o eixo do poder econômico e o eixo do poder político é a fonte da mais característica tensão da democracia capitalística dos nossos dias” (9).

\*

\* \* \*

Não nos parece que a presente crise entre o poderio estatal e o poderio individual possa ser eliminada com uma das duas alternativas extremas : ou a completa submissão do Estado ao arbítrio dos homens de negócios ou a completa submissão dos capitais particulares ao arbítrio do Estado.

Também repudiamos o pensamento do Visconde HALDANE, que afirma a futura independência econômica do Estado, mercê de sua tendência a uma “self-production” (10).

Chegamos por vêzes a pensar que o conflito se perpetuará, embora se possa atenuar, dada a evolução do pensamento político : acreditamos piamente que a obediência passiva a qualquer das soluções extremadas levaria a uma como estagnação social, fruto de uma perniciosa inércia política, em que a autoridade estatal se resolveria em si mesma, tornando-se, pois, redundante.

Parece-nos, ao contrário, que nos países capitalistas a humanidade vai caminhando para uma solução bem ao sabor do epicurismo político a que deve tender qualquer Estado esclarecido. Senão, vejamos : postos em termos mais simples, os conflitos entre o potencial econômico estatal e o indivíduo podem ser equiparados aos conflitos entre os clássicos três poderes de MONTESQUIEU. Também aqui, o pressuposto é a heterogeneidade comum à origem de qualquer fenômeno. Também aqui se tenderá fatalmente à “passagem necessária duma diferença a uma outra diferença ; duma diferença exterior e contraditória a uma diferença interior e harmoniosa, e, em particular, duma divisão de poderes que é uma guerra de poderes a uma divisão de poderes que é uma solidariedade e uma cooperação de poderes”, como escreveu GABRIEL

(9) HERMAN HELLER — *Political Power* — in “*Encyclopædia of the Social Sciences*”.

(10) VISCOUNT HALDANE — Introdução do livro de M. P. FOLLET — *The New-State (group organization, the solution of popular government)*, N. Y. — 1934 — pág. V.

TARDE (11) a respeito dos poderes governamentais.

Aqui, porém, tem fracassado o sistema dos freios e contrapesos (em que pese a opinião patriarcal dum BLACKSTONE, que tão bem o decantou), isto, porque êste sistema é de tal modo aleatório que dificilmente se poderia aplicar a fenômenos tão díspares, como os que se tem pretendido harmonizar.

Uma solução para os conflitos entre os clássicos três poderes era a criação do *poder moderador*, de BENJAMIN CONSTANT.

Pois nos parece com certa firmeza que temos caminhado para o aproveitamento em bases mais amplas das idéias dêsse homem insuspeito — “um homem que, neste longo drama da revolução francesa, não pertence a nenhum poder, a nenhuma facção”, como escreveu um de seus biógrafos.

Vivendo na Inglaterra durante vários anos, BENJAMIN CONSTANT descobriu que o segredo do tão propalado equilíbrio entre os poderes ingleses provinha da atuação do rei, a quem, na realidade, cabia a tarefa do sistema de “freios e contrapesos”. Daí porque, voltando à França, BENJAMIN CONSTANT pregou, como já o fizera antes CLERMONT TONERRE, um “poder real”, moderador, de autoridade “neutra e preservadora”.

E escrevia BENJAMIN CONSTANT :

“os três poderes políticos, tais como conhecidos até aqui, — o executivo, o legislativo e o judiciário, — são três alçadas que devem cooperar, cada uma de sua parte, para o movimento geral ; mas quando estas alçadas, desordenadas, se cruzam, se entrecrocizam e se entram, é necessária uma força que as reponha em seus lugares. Esta força, não pode estar numa destas alçadas, pois que serviria apenas para destruir as outras ; é necessário que ela esteja fora, que seja neutra em todos os sentidos, para que sua ação se aplique onde fôr necessário que ela se aplique, e para que seja preservadora e reparadora sem ser hostil” (12).

Como se vê, a situação de conflito é hoje praticamente a mesma, embora de grau mais elevado ; e a solução dêste homem “fort éclairé” seria perfeita se não exigisse um cetro real.

(11) GABRIEL TARDE — *Op. cit.* — pág. 198.

(12) BENJAMIN CONSTANT — *Cours de Politique Constitutionnelle* — Paris — 1836 — vol. I, pág. 2.

A idéia de *Poder Moderador*, porém, não morreu em BENJAMIN CONSTANT. Assim, eis que começamos a ouvir a voz de um ROMAGNOSI iluminado, que pregou também a necessidade de “temperare” os poderes, já que, como escreveu, cada administração tem duas vontades — uma, relativa aos deveres (é a de direito); outra, relativa aos interesses (é a de fato) — conflito que ele tentou aplacar mediante nada menos de oito poderes — *determinante, operante, moderador, postulante, judiciário* (judicante), *constringente, certificante* e *predominante* — segundo os quais se organizaria da simples administração material à própria opinião pública nacional.

Como escreveu o exegeta, no seu tratado clássico (13), já que a ordem do Estado se reparte pelos diversos poderes, deve haver “prevaricações e usurpações”. Como os conflitos se eternizariam se os próprios poderes tentassem resolvê-los, pregava ROMAGNOSI “uma intermédia autoridade moderadora”, que não tomasse parte ativa na legislatura, na administração, na judicatura ordinária, nem em qualquer “patrocínio político”, cujas funções seriam amplísimas, variando desde a “preservação da letra constitucional”, até ao “vencer colisões entre o govêrno e as autoridades constitucionais”; da “preservação do govêrno de certos casos inesperados”, à “estabilidade e consideração para a potência estatal” (14).

É ROMAGNOSI avançou mais que BENJAMIN CONSTANT, propondo uma solução mais democrática, como se vê: “a essência das coisas exige a criação de um corpo separado, independente do govêrno, o qual seja investido daquele poder. E eu chamo a êste corpo de *Senado*, no qual só se reunirão homens idosos e largamente experimentados” (15).

\*

\* \*

Hoje, discernida a sutileza de certos fenômenos, parece-nos que caminhamos para uma solução semelhante à que ROMAGNOSI propôs para os conflitos de poder, embora se trate aqui de conflitos entre o potencial econômico do Estado e do particular. Exemplifica esta tendência o fato de quase diariamente os governos, ciosos agora da relativa

independência das forças econômicas, procurarem esclarecimentos nas classes economicamente mais poderosas, insistindo em conselhos, comissões, juntas, congressos, etc. — em que representantes do govêrno e das classes dominantes discutem francamente os problemas vitais à vida nacional. Como se percebe, tais fatos nos aproximam bastante daquele *Senato* que Romagnosi pregou.

E’ certo que tais práticas nos estão levando a um *pluralismo*, que até aqui tem sido sempre impugnado. Não cabe dúvida, porém, que, guardadas as restrições que o empirismo de tais práticas pressupõe, só dêsse modo vão sendo esclarecidas e harmonizadas as tendências econômicas paraninfadas pelos indivíduos e pelo Estado, funcionando tais órgãos como aquela “clearing-house of control”, que MERRIAM propôs para “os membros da família do poder” (16).

Parece-nos, pois, que hoje começamos a distinguir, afinal, a diferença entre o Poder Estatal — puro poder individual do Estado — e o Poder Público — lídimo fator de Ordem Pública — que representa não só a vontade estatal, mas também a opinião pública. Dentro da órbita dêste Poder Público — híbrido e ambivalente — é que estão funcionando êstes órgãos coordenadores, que visam atenuar a mais aguda crise de todos os tempos, ainda, hoje carecente de uma fórmula estável de conciliação.

Certa vez, um dos maiores filósofos modernos, BERTRAND RUSSEL, teve ocasião de escrever (17):

“a sociedade moderna, para ser feliz e prosperar, precisa, tanto quanto a do século XVIII, de uma esfera reservada à iniciativa individual; mas esta esfera tem de ser delimitada de novo, e os seus limites garantidos por métodos também novos”.

Parece-nos que esta “nova esfera” começa a ser delimitada com o reconhecimento tácito de um *Poder Econômico Moderador*, neutro e prepotente, que talvez ainda se concretize num conselho permanente, composto de membros do Estado e de tôdas as classes sociais — tanto mais provável quanto mais os Estados capitalistas — já hoje também meros partidos organizados — titubeam diante dos regimes unilaterais de planejamento econômico.

(13) GIANDOMENICO ROMAGNOSI — *La Scienza delle Costituzioni (opera postuma)* — Losanna — 1849 — vol. I, pág. 107.

(14) *Idem, ibidem* — pág. 108.

(15) *Idem, ibidem* — pág. 109.

(16) CHARLES MERRIAM — *Political Power (its composition and incidence)* N. Y. — 1934 — pág. 289.

(17) BERTRAND RUSSEL — *O Poder — uma nova análise social* — Trad. brasileira — Rio — 1941 — pág. 87.